PROJETO DE LEI EM Nº 060/2020

Altera os prazos para lavratura de escritura pública e cumprimento das obrigações assumidas pelas donatárias nas leis de doações de imóveis que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.675, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 8.676, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 8.677, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 8.678, de 20 de dezembro de 2019; Lei nº 8.686, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.687, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.692, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.693, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.695, de 26 de dezembro de 2019; Lei nº 8.696, de 27 de dezembro de 2019; Lei nº 8.697, de 27 de dezembro de 2019; Lei nº 8.698, de 27 de dezembro de 2019; Lei nº 8.699, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 8.700, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local."

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 8.689, de 26 de dezembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 4º (...)

IV - O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer espécie de indenização, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, não for concluída a edificação e efetivamente iniciadas as operações comerciais/serviços previstos no item II do art. 2º."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de novembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ofício EM nº 111 / 2020

Em 24 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, em que altera os prazos para lavratura de escritura pública e cumprimento das obrigações assumidas pelas donatárias nas leis de doações de imóveis que especifica.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, a presente proposição busca elastecer o prazo para que as instituições donatárias das Leis referenciadas possam providenciar a escritura de transferência dos imóveis, em razão da vedação contida na legislação eleitoral não puderam realizar tal ato.

Dessa forma, essa medida se fez necessária para que a Administração - em observância às normas eleitorais que afetarão os atos administrativos a serem realizados nesse ano -, possa postergar a assinatura dos documentos de transmissão dos bens doados com encargo sem incorrer em eventual ilícito eleitoral e, ao mesmo tempo, garantir que as instituições donatárias não sejam prejudicadas pela ausência de assinatura dessas escrituras em período eleitoralmente vedado.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal